

LEI Nº 934, DE 27 DE MAIO DE 1981.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para implantação do Programa “PES”, que consiste na instalação do padrão de entrada simplificado “PES”, e execução de instalação elétrica interna em domicílios de moradores de baixa renda.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG, convênio para instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos cuja rede de distribuição de energia elétrica esteja instalada às suas portas, há mais de um ano, e que venham apresentar carga instalada até 5.000 watts, e que, devido à limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

§1º. A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - PES e da execução da instalação elétrica interna das residências.

§2º. Os benefícios desta Lei, se estenderão também às residências do perímetro urbano da Vila de Costas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 27 de maio de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário